



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1006 /2024, 21 de maio de 2024.

#### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPNb+ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DONA INES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c

#### CAPÍTULO I

##### OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Coordenação de Políticas para Mulheres e da Diversidade Humana, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo e propositivo tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPNb+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura, justa e plural.

Art. 3º Para efeitos dessa lei, entende-se por políticas públicas LGBTQIAPNb+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIAPNb+, como aquelas que incluem a população LGBTQ+ entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, dentre outras

I- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIAPNb+.

II- Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIAPNb+.

III- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIAPNb+.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

IV- Promover políticas públicas que insiram as problemáticas socio- históricas que promovam a justiça, com garantia de direitos para população LGBTQIAPNb+, em enfrentamento às opressões de gênero, raça, classe, orientação sexual e etc.

V- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

VI- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIAPNb+, a serem realizados no âmbito municipal.

VII- Defender os direitos da população LGBTQIAPNb+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VIII- Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

IX- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Homossexuais, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

X- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIAPNb+ no âmbito do município.

XI- Deliberar sobre as questões referentes a população LGBTQIAPNb+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Dona Inês- PB e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIAPNb+.

XII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPNb+, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional.

XIII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

XIV- Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPNb+ no município de Dona Inês, assim como sobre sua atuação e apresentá- lo em audiência pública.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas **LGBTQIAPNB+**, de composição paritária, será integrado por vinte membros, sendo 05 titulares e 05 suplentes do Poder Público, e 05 titulares e 05 suplentes da sociedade civil, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
- b) Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação,
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- d) Secretaria Municipal de Educação.
- e) Secretaria Municipal de Saúde.

II - pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de coletivos LGBTQIAPNb+;

b) representantes titulares e suplentes dos segmentos LGBTQIAPNb+, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento de:

- 1) Mulheres Homossexuais,
- 2) Homens Homossexuais,
- 3) Bissexuais e Não-Binários,
- 4) Transexuais ou Travestis

Parágrafo primeiro: O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ deverá ser composto por paridade de pessoas de identidade de gênero feminino.

Art. 7º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser convocada pelo menos 15 dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado no Diário Oficial Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A diretoria do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de um ano.

II - A Presidência e a Vice-Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.



# ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE DONA INÊS

### PODER EXECUTIVO

III – A Secretária Executiva será indicada pela Coordenação de Políticas para Mulheres e da Diversidade Humana, deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não possuindo por tanto direito a voto.

Art. 9º. A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ deverão constar do seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Coordenação de Políticas para Mulheres e da Diversidade Humana da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 21 de maio de 2024.

  
**Antonio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito